

CM



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.568, DE 1º DE SETEMBRO DE 1988.

Autoriza alienar, mediante doação a "Casa da Amizade da Associação das Senhoras dos Rotarianos de Assis", área de terreno destinada a construção de dependências da sede social da entidade, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a alienar, mediante doação, a "Casa da Amizade da Associação das Senhoras dos Rotarianos de Assis", entidade de civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Federal nº 5.575/69, regulamentada pelo Decreto nº 72.300/73, inscrita no CGC/MF.sob nº 49.894.322/0001-10, através dos Rotary Clube de Assis e Assis-Norte, a seguinte área de terreno, de propriedade da Fazenda do Município de Assis, e que segue abaixo descrita:

"Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo..... 1.567,80 m2(hum mil, quinhentos e sessenta e sete metros e oitenta centímetros quadrados), que começa no ponto "A" situada na Rua Roberto Castela esquina com a rua Dr.Adalberto de Assis Nazareth; daí, segue pelo alinhamento predial da Rua Dr.Adalberto de Assis Nazareth, na distância de 60,30 metros, até o ponto "B", daí, vira à direita e segue em reta, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Assis, até o ponto "C" daí, vira à direita segue confrontando com área da Loja Maçônica "Ordem e Justiça", de Assis, na distância de 60,30 metros, até o ponto "D", vira à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Roberto Castela ,

MS





Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº2.568/88.....02.....

na distância de 25,80 metros até encontrar o ponto "A" origem desta descrição, terreno este que pertence a Fazenda do Município de Assis".

Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo consta de respectivo memorial descritivo e desenho nº0440 elaborados pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Assis, e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A alienação do imóvel supra citado destina-se exclusivamente à construção de dependência da sede social da referida entidade citada no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As obras deverão ter início no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da respectiva escritura pública, e não deverá ultrapassar 36(trinta e seis) meses, para a sua conclusão.

Artigo 4º - Se, dentro do prazo para início e conclusão das obras não se efetivar a construção prevista, ficará nula a doação do imóvel, a que se refere a presente Lei, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.

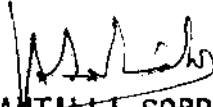
§ 1º - A área de terreno, objeto desta lei, não poderá ser onerada por créditos hipotecários.

§ 2º - Em caso de desativação ou dissolução da entidade beneficiada por esta lei, o imóvel descrito no artigo 1º, será revertido ao patrimônio da Fazenda Municipal, sem nenhum ônus de qualquer natureza.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de setembro de 1988.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Lei nº2.568/88.....03.....

EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 1º de setembro de 1988.

SYLVIO CARVALHO DE LIMA

Chefe do Departamento de Administração